

POLÍTICA DE
**DEFESA DA
CONCORRÊNCIA**
2025

MARÇO/2025



anav

Associação Nacional
de Empresas de Aluguel
de Veículos e Gestão
de Frotas

Sumário

Objetivo	3
Abrangência	3
Diretrizes gerais	3
Quem é concorrente?	3
Prevenção às Infrações concorrenciais	4
Infrações Anticompetitivas	4
Formação de Cartel	4
Troca de informações concorrenciaismente sensíveis	5
Melhores práticas: acesso e troca de informações	8
Regras para coleta e acesso a informações dos associados	9
Melhores práticas: participação em reuniões	9
Influência à adoção de conduta uniforme	10
Outras práticas que requerem cuidados	11
Responsabilização e penalidades	11
Canal de comunicação e denúncia	11

Objetivo

Esta Política de Defesa da Concorrência visa estabelecer diretrizes para a conformidade da Associação Nacional de Empresas de Aluguel de Veículos e Gestão De Frotas – ANAV e de seus Associados com a Lei de Defesa da Concorrência (Lei n. 12.529/11), resoluções, guias e legislações pertinentes.

Este documento consolida as regras de melhores práticas e fornece diretrizes concorrenciais para atuação conforme a Lei nº 12.529/11, evitando e minimizando os riscos de ocorrência de infrações à ordem econômica.

Abrangência

Esta Política aplica-se ao corpo profissional da ANAV, bem como aos empresários, executivos, técnicos, conselheiros, diretores e colaboradores dos Associados reunidos e participantes da ANAV.

Diretrizes gerais

A ANAV é uma associação que tem por finalidade contribuir para o desenvolvimento econômico do país, consolidando a cultura da locação de veículos, o respeito ao meio ambiente e o fortalecimento da economia de mercado. A associação busca criar condições favoráveis para ampliar os investimentos de seus associados, que geram empregos e fortalecem a atividade empresarial no país.

As associações de classe desempenham papel reconhecidamente importante na representação comercial, política e social de empresas e indivíduos que compartilham interesses semelhantes e podem contribuir para o aumento de eficiência nos mercados nos quais seus associados atuam.

Por congregarem diferentes empresas, incluindo empresas concorrentes, as associações de classe devem estar atentas aos riscos concorrenciais. Desse modo, esta Política objetiva orientar o corpo profissional da ANAV e os seus membros e associados a respeito das diretrizes e regras gerais para a garantia da defesa da concorrência e a prevenção de infrações à ordem econômica e demais normativos aplicáveis.

Essas regras buscam evitar risco potencial em associações, evitando que a ANAV sirva de foro para a troca de informações concorrenciaismente sensíveis entre concorrentes, combinações e acordos anticompetitivos ou a adoção de práticas que tenham por objetivo influenciar a adoção de conduta comercial uniforme. A consolidação das regras de melhores práticas visa pautar a atuação dos membros da ANAV, garantindo que possam atuar com segurança, mitigando riscos de infrações concorrenciais.

Quem é concorrente?

Toda empresa que oferta ou poderia ofertar produtos ou serviços similares, vistos no mercado como substitutos. Em alguns casos, também as empresas que adquirem insumos substitutos ou contratam o mesmo tipo de mão-de-obra, ainda que não concorram no produto ou serviço ofertado. Uma empresa pode ser simultaneamente concorrente em determinados contextos, e fornecedora e/ou distribuidora em outros.

Prevenção às Infrações concorrenciais

Infrações Anticompetitivas

Os riscos concorrenciais mais evidentes no âmbito de associações de classe são cartéis, troca de informações sensíveis entre concorrentes e práticas que tendem a uniformizar as condutas das empresas que atuam no setor. Sendo assim, a participação dos membros e associados das associações requer cuidados para que se evitem discussões ilegítimas entre concorrentes ou normas de autorregulação e padronização que possam resultar em limitações à concorrência.

Formação de Cartel

Os associados da ANAV e seus respectivos representantes e funcionários não podem discutir, sob qualquer pretexto, negociar, ou de qualquer forma combinar entre si acordos (explícitos ou tácitos) sobre variáveis competitivas (preços, reajustes e descontos, divisão territorial, divisão de clientes e serviços, participação em licitações, recusa de negociar/contratar com clientes e fornecedores, salários e benefícios de funcionários, etc.).

A associação não deve servir como foro para a discussão de tais acordos, explícitos ou implícitos, auxiliar sua operacionalização ou ainda contribuir com mecanismos de auditoria e monitoramento do cumprimento do acordo.

Cartéis são considerados ilícitos independentemente dos efeitos (anticompetitivos) esperados. Assim, basta a comprovação do acordo, explícito ou implícito, para que a prática seja punível, não sendo necessária a verificação dos seus efeitos (mesmo que o acordo não seja cumprido ou não tenha efeitos, será considerado ilícito).

Condutas proibidas e permitidas na ANAV

São proibidas:

- X Associados e membros ANAV não podem discutir, negociar ou combinar acordos sobre variáveis competitivas, como preços, reajustes e descontos, divisão territorial, divisão de clientes e serviços, participação em licitações, recusa de contratar com clientes e fornecedores, salários e benefícios de funcionários;
- X É proibido fixar em conjunto preços ou condições comerciais;
- X Combinações são proibidas mesmo se firmadas de forma implícita (como conferência telefônica, silêncio, sinalização que indique concordância, dentre outros);
- X A associação não deve servir como foro/ambiente para a discussão de tais acordos;
- X Os membros da ANAV não podem auxiliar, participar ou operacionalizar acordos anticompetitivos ou ainda contribuir com mecanismos de auditoria ou monitoramento do cumprimento de acordos firmados;
- X A decisão final da empresa sobre determinado assunto ou estratégia deve ser sempre confidencial e tomada de forma individualizada (e não de forma coletiva no âmbito da associação ou com ajuda de seus membros).

A ANAV e associadas devem:

- ✓ As decisões sobre preços, clientes, descontos e oportunidades devem ser tomadas de maneira independente pelas empresas associadas;
- ✓ Membros da ANAV devem se manifestar contrariamente caso sejam envolvidos ou convidados a participar de combinações entre empresas concorrentes associadas → deixar claro que a conduta não é aceitável e reportar o caso para a Presidência;
- ✓ Iniciativas de benchmarking devem seguir cuidados específicos (conforme abaixo).

Troca de informações concorrenciaismente sensíveis

A associação não deve ser usada como oportunidade para a troca de informações comercialmente sensíveis.

Nesse sentido, são proibidas práticas que envolvam a troca de informações concorrenciaismente sensíveis entre concorrentes e associados. Ainda que não compreendam um acordo explícito para fixar condições comerciais, entende-se que a mera troca de informações concorrenciaismente sensíveis poderá acarretar situações de rivalidade e a facilitação de coordenação entre concorrentes.

São consideradas concorrenciaismente sensíveis as informações específicas, confidenciais, contemporâneas/atuais (menos de 6 meses) e que envolvam variáveis concorrenciaismente relevantes, como os seguintes:

- X Preços, descontos ou condições comerciais adotadas pelas empresas;
- X Estratégias comerciais (atuais ou futuras);
- X Nível de capacidade e planos de expansão;
- X Estratégia de marketing;
- X Volume de vendas;
- X Receitas e custos;
- X Informações e dados dos clientes;
- X Salários ou benefícios de funcionários;
- X Fornecedores e temas contratuais;
- X Informações não públicas sobre P&D; e
- X Informações que confirmam visibilidade à estratégia competitiva ou sirvam para diminuir as incertezas das práticas no mercado – por exemplo, informações trocadas não devem permitir a identificação dos preços, margens, custos ou receitas de cada empresa.

Essas informações não podem ser recebidas, repassadas ou trocadas entre membros da ANAV ou entre a ANAV e associados.

Além disso, trocas sistemáticas e frequentes de informações ensejam riscos concorrenciais maiores do que uma troca pontual. Também representam um risco elevado as trocas indiretas de informações (por meio de um terceiro) que viabilizam um conluio entre concorrentes. O risco concorrenciais também pode variar de acordo com a relevância que a informação compartilhada poderá ter na estratégia competitiva ou comercial de um concorrente, da fonte da informação, da forma em que é compartilhada e do período a que os dados se referem.

RISCO	CONTEÚDO	FONTE	FORMA	TEMPO
ALTO	<p>Informação sensível estratégica (preços, vendas, informação relacionada a produto, etc.)</p> <p>Resultados de P&D</p> <p>Processos técnicos gerais (sem referência direta à informação estratégica)</p>	<p>Contato direto com concorrentes / fonte de difícil acesso (e.g., bancos de dados internos)</p> <p>Grupos de trabalho fechados (somente concorrentes)</p> <p>Grupos de trabalho abertos (e.g., concorrentes & clientes)</p> <p>Informantes independentes (e.g., terceiros, clientes, comitês externos)</p> <p>Fontes públicas (internet, imprensa)</p>	<p>Identificável / concreta (e.g., específica do mercado e com a identificação da empresa a qual a informação se refere)</p> <p>Não identificável / abstrata (agregada & anônima)</p>	<p>Futuro (Previsões, panoramas)</p> <p>Presente (informação atual)</p> <p>Recente (números atrasados)</p> <p>Passado (informação histórica; com defasagem de ao menos 6 meses)</p>
BAIXO				

Exemplos:

- X Informações sobre determinado Projeto de Lei e seus impactos ao setor como um todo podem ser discutidas entre os associados e membros da ANAV. No entanto, as empresas não devem tecer considerações específicas sobre os impactos de determinado Projeto de Lei sobre seus custos, produção, margem de lucro, ou formular estratégias empresariais conjuntas para lidar com novos normativos.
- X Embora questões econômicas sobre o setor possam ser discutidas, tais como nível de crescimento do mercado e políticas públicas setoriais, não deve existir troca de informações específicas sobre o nível de crescimento de cada empresa individualmente considerada, seus custos com insumos/fornecedores ou impactos de determinada política pública em suas margens ou receitas, ainda que as informações comentadas sejam públicas.
- X A decisão final da empresa sobre determinado assunto ou estratégia deve ser sempre confidencial e tomada de forma individualizada (e não de forma coletiva no âmbito da associação). Por exemplo, são permitidos estudos sobre formas eficientes de lidar com determinada política pública, mas as empresas devem individualmente decidir sobre a melhor tratativa interna a partir de tal estudo.
- X As informações fornecidas por uma das associadas não devem permitir que as demais empresas consigam identificar sua estratégia competitiva – por exemplo, as informações trocadas não devem permitir a identificação dos preços, margens, custos ou receitas de cada empresa.

Ficam ressalvadas as informações públicas de cada empresa, que não são consideradas informações sensíveis.

Por outro lado, os seguintes temas são usualmente permitidos no âmbito de associações de classe:

- » Preocupações comuns de natureza ambiental e aspectos gerais de ASG (ambiental, social, governança);

- » Questões tributárias correlatas ao setor;
- » Leis que impactam o setor de forma geral, incluindo normas técnicas;
- » Tendências econômicas do setor, decorrentes do cenário econômico (sem dados das empresas); e
- » Políticas públicas.

Informações proibidas e permitidas na ANAV

São proibidas:

- X Informações concorrencialmente sensíveis não podem ser recebidas, repassadas ou trocadas entre membros da ANAV ou entre a Associação e associados;
- X A ANAV não deve ser utilizada como ambiente de oportunidade para a troca de informações comercialmente sensíveis;
- X Informações de cada empresa sobre os custos com insumos/fornecedores ou impactos de determinada política pública nas margens ou receitas das empresas não devem ser trocadas.

São permitidas:

- ✓ Informações sobre questões tributárias, normas/processos técnicos ou projetos de lei e seus impactos ao setor como um todo podem ser discutidas entre os associados e membros da ANAV – sem considerações específicas sobre os impactos individuais sobre custos, produção, margem de lucro

e outras variáveis das empresas!

- ✓ Também são permitidas discussões sobre preocupações comuns de natureza ambiental, políticas públicas associadas ao setor e tendências econômicas do setor (sem dados específicos das empresas);
- ✓ São permitidos estudos sobre formas eficientes de lidar com determinada política pública ou tendências econômicas – mas as empresas devem individualmente decidir como irão agir a partir de tal estudo.
- ✓ Informações disponíveis em fontes públicas (como internet ou imprensa) representam baixo risco concorrencial;
- ✓ Informações agregadas (quando não é possível identificar os dados de cada empresa individualmente) representam baixo risco concorrencial.



Melhores práticas: acesso e troca de informações

Caso haja coleta, análise ou divulgação de dados do setor, a ANAV deve **adotar mecanismos que assegurem o sigilo dos dados em relação aos concorrentes**. As informações devem ser agregadas, históricas, ou em formato de amostragem e sua divulgação não deve se limitar injustificadamente apenas às empresas participantes.

Regras para coleta e acesso a informações dos associados

- ✓ ANAV deve coletar apenas dados "históricos" (mais de 6 meses de defasagem);
- ✓ Empresas associadas não devem enviar suas informações diretamente para membros de outras empresas. Deve ser adotado mecanismo confidencial de coleta dos dados:
 - » A coleta dos dados deve ficar sob responsabilidade de um terceiro independente designado, sendo, preferencialmente, um membro do corpo técnico da associação não vinculado a empresas associadas.
- ✓ Se membros da ANAV notarem que as empresas associadas estão enviando seus dados diretamente para outras empresas, devem se manifestar contrariamente e deixar claro que as trocas devem seguir os procedimentos aqui estabelecidos;
- ✓ A identificação das empresas participantes da coleta e seus respectivos dados deve ser mantida em sigilo pela associação, com restrição de acesso físico e virtual às informações armazenadas - dados arquivados em lugar próprio, sem que as empresas associadas possam acessá-los;
- ✓ Para que o resultado da coleta seja compartilhado com as empresas associadas, as informações deverão ser agregadas ou consolidadas e históricas, preservando-se o sigilo das informações individuais e específicas – informações agregadas são aquelas que, por exemplo, revelam volumes totais do setor, sem identificar quantidades individuais de cada empresa;
- ✓ Em alguns casos, recomenda-se que as informações tratadas sejam disponíveis amplamente a interessados (não apenas aos associados).

Melhores práticas: participação em reuniões

- ✓ Membros da associação devem enviar aos participantes das reuniões agenda/pauta contendo todos os temas a serem discutidos, antes da realização da reunião;
- ✓ Após a reunião, os membros da associação devem elaborar ata e lista de presença da reunião e circular para a aprovação dos participantes;
- ✓ Membros da ANAV devem participar de reuniões apenas após se certificarem de que a reunião tem objetivo claro e o assunto a ser tratado é lícito;
- ✓ Associados e membros da ANAV não devem permitir que sejam tratados temas que extrapolem a agenda, especialmente se envolverem questões comerciais ou concorrencialmente sensíveis;
- ✓ Se algum tema sensível for suscitado, membros da ANAV devem deixar registrada a discordância, retirar-se da reunião e informar o departamento jurídico da ANAV;
- ✓ Deverá ser observado cuidado adicional às conversas no intervalo de reuniões ou conversas informais com concorrentes (por exemplo, via WhatsApp);
- ✓ É recomendável que os representantes dos associados que participam das reuniões não sejam funcionários do departamento comercial ou de vendas da empresa.

Influência à adoção de conduta uniforme

Evitar adoção de diretrizes comuns sobre práticas comerciais – tabela de preços, critérios de padronização e normas de autorregulação.

A influência para a adoção de conduta comercial uniforme pode resultar de uma diretriz, sugestão, recomendação ou, até mesmo, numa imposição para que as empresas em um mesmo mercado adotem uma conduta comercial de acordo com a recomendação emanada.

Isto é, a associação não deve influenciar a decisão de seus associados de maneira que deixem de tomar decisões por si mesmos. São exemplos de práticas anticompetitivas adotadas sob a forma de recomendações a concorrentes: a elaboração, divulgação ou implementação de tabelas de preços; orientações sobre concessões de descontos; orientações de reajuste de preços ou volume de vendas; regras referentes a publicidade que tenham por escopo proibir, impedir ou dificultar membros de atuar de forma mais competitiva; critérios não razoáveis e não objetivos para padrões técnicos e certificação de condições/características de produtos e serviços de membros.

Regras e critérios de padronização ou normas de autorregulação não devem gerar propositalmente benefícios a determinadas empresas, em detrimento de outros concorrentes. Caso sejam elaboradas normas de autorregulação ou padronização, certifique-se de que a norma é justificada pela melhoria da qualidade do produto e/ou serviço.

Condutas proibidas na ANAV

- X A ANAV não deve influenciar a decisão de seus associados de forma que deixem de tomar decisões por si mesmos;
- X A ANAV não deve elaborar, divulgar ou implementar tabelas de preços para orientar a atuação das empresas associadas ou divulgar orientações sobre concessões de descontos, reajustes de preços ou volume de vendas (como sugestões de preços mínimos do setor ou proibição de aceitar determinados descontos);
- X A ANAV não deve elaborar regras de publicidade que dificultem a atuação dos associados de forma mais competitiva;
- X A ANAV não deve criar critérios não razoáveis e não objetivos para padrões técnicos e para certificação de condições/características de produtos e serviços dos associados;
- X Regras de padronização ou normas de autorregulação não devem gerar propositalmente benefícios a determinadas empresas em detrimento de outras concorrentes @ caso sejam elaboradas, certifique-se de que a norma é justificada pela melhoria da qualidade do produto e/ou serviço.

Outras práticas que requerem cuidados

Aquisições conjuntas

Acordos com concorrentes para compras conjuntas ou discussões conjuntas com fornecedores devem ser implementados apenas e tão somente após serem examinados previamente pelo departamento jurídico ou assessores externos da associação e/ou das empresas associadas da ANAV.

Crítérios para adesão e exclusão de membros e tratamento a não-membros

A associação não poderá servir para provocar conduta comercial uniforme contra empresas não associadas ou contra entrantes no mercado. A ANAV não deve propiciar ou incentivar a realização de “boicotes”.

Além disso, a adesão à associação deve ser voluntária e com base em critérios transparentes, objetivos e não discriminatórios. Em alguns casos, os critérios para adesão, exclusão e expulsão de membros podem gerar preocupações concorrenciais se tais fatos interferirem negativamente na capacidade de uma determinada empresa de competir no mercado.

Responsabilização e penalidades

A prática de infrações concorrenciais pode implicar a responsabilização tanto das empresas associadas como da própria associação e de seus respectivos dirigentes e colaboradores, com consequências administrativas, cíveis e criminais.

Além de multa pecuniária, o CADE poderá aplicar outras sanções, como publicação de trecho da decisão condenatória em jornal de grande circulação, proibição das empresas participantes da conduta em participar de licitações, inscrição no Cadastro Nacional de Defesa do Consumidor, dentre outros.

Canal de comunicação e denúncia

Casos mais específicos e complexos que gerem dúvidas devem ser discutidos em profundidade, mediante contato com os profissionais designados pelas empresas associadas e/ou pela ANAV como responsáveis por sanar eventuais questionamentos de forma mais precisa.

Poderão ser contratados consultores e assessores para as análises que sobrevirem de práticas irregulares.

Além disso, a ANAV se compromete a manter canais seguros e sigilosos para que os associados que identificarem práticas irregulares possam denunciá-las, de forma anônima, aos canais de comunicação.



Associação Nacional
de Empresas de Aluguel
de Veículos e Gestão
de Frotas

Setor de Autarquias Sul, Quadra 1,
Bloco J, Edifício Clésio Andrade,
Torre A, 6° Andar, Sala 603

CEP: 70.070-010 Brasília/DF



Telefone: (11) 97699-6939



www.anav.org.br



anav@anav.org.br